



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDANTE-GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DO CBMA - GAB/CBM

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1. Aquisição de material de consumo (ração canina) para cães farejadores de resgate do CBMMA, conforme quantidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

02. OBJETIVO:

2.1.O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições que nortearão a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração, tipo **"Super Premium - referência N&D" ou de qualidade comprovadamente superior**, para 04 (quatro) cães e tipo **"Hipoalergênica – referência Premier ou de qualidade comprovadamente superior"** para um cão, totalizando 05 (cinco) cães para o serviço do CBMMA.

03. JUSTIFICATIVA:

3.1.Considerando a necessidade aquisição de material de consumo (ração canina) para cães farejadores de resgate do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA, conforme previsão anual feita pela referida instituição.

3.2.Considerando o estudo feito pelo CBMMA para embasar a solicitação do suprimento para 05 (cinco) cães de busca e resgate e terapia assistida, estimando o quantitativo ideal para atender satisfatoriamente as necessidades dos referidos semoventes no período de 12 meses.

3.3.Considerando que a missão do CBMMA é de Prevenir e extinguir incêndios urbanos e florestais; Realizar serviços de busca e salvamento de pessoas, animais, bens e haveres; Prevenção da orla marítima com o serviço de guarda-vidas; Atendimento e transporte de emergência em vias públicas; Vistorias em edificações; Proceder perícias de incêndios e explosões; Prestar socorro nos casos de inundações, desabamentos e/ou catástrofes, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida; Estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todos os serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico, no contexto do Estado; Embargar, interditar obras, serviços, habitações e locais de diversões públicas que não ofereçam condições de segurança e de funcionamento; Desempenhar atividades educativas de prevenção e combate a incêndios, pânico coletivo e de proteção ao meio ambiente; Exercer atividades de Defesa Civil no Estado e desenvolver a política de Defesa Civil Nacional a fim de contribuir com a Proteção e Preservação da Vida e do Patrimônio, desta forma, através dos cães são realizadas as atividade de buscas de pessoas desaparecidas vivas ou mortas, de intervenção assistida em escolas, hospitais. Assim são realizadas através deles diversas formas de atuação e a utilização de cães de resgate são meios eficazes na consecução das do Corpo de Bombeiros Militar.

3.4. A contratação por Dispensa de Licitação se dará justificada no Art.75, II da Lei 14.133/21, a escolha da contratação direta se dá pela necessidade do atendimento, devido ao baixo estoque dos produtos que serão aqui descritos.

04. DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação do objeto se dará por meio de DISPENSA de Licitação.

05. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. Art. 41 e Art.75, II da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

06. DA DESTINAÇÃO DO PRODUTO:

6.1. O objeto do presente Termo de Referência será destinado para o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

07. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano à administração, pois não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", art. 6º, XXII, o qual se afirma:

"obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);"

Ainda sobre a não exigência de garantia:

Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art.96 da Lei 14.133/21:

"A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."

7.2. Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art.98, da Lei 14.133/21:

"Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos."

Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, o CBMMA entende que o presente processo para aquisição de ração canina para a Instituição, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

08. DO LOCAL E HORÁRIO ENTREGA:

8.1. O objeto deverá ser entregue, sem ônus para o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA, Endereço: Av. dos Portugueses, s/n, Bacanga, São Luís - MA, CEP: 65.085-580, em dia útil, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, de acordo com a necessidade do contratante, não ultrapassando o prazo de vigência.

09. DA ESPECIFICAÇÃO, GARANTIA E QUANTITATIVO:

É de suma importância oferecer aos cães farejadores do CBMMA uma alimentação de boa qualidade com níveis adequados de proteína e nutrientes, visando o bom rendimento desses animais para as atividades de buscas de pessoas desaparecidas vivas ou mortas, de intervenção assistida em escolas, hospitais, de apoio em operações humanitárias aos demais órgãos de segurança pública em desastres em outros Estados da Nação, apresentações educativas em escolas ou locais públicos, etc., e para tal deve-se oferecer a esses animais uma alimentação balanceada, de elevado teor nutricional e de nutrientes, indispensável para manter a saúde animal, visando a maximização da performance, longevidade e bem estar animal.

Ao justificar a opção pela ração **"Super Premium - referência N&D" ou de qualidade comprovadamente superior**, para 04 (quatro) cães e tipo **"Hipoalergênica – referência Premier ou de qualidade comprovadamente superior"**, para 01 (um) cão, totalizando 05 (cinco) cães para o serviço do CBMMA, temos que, com vistas a preservar o princípio magno da eficiência, sem, contudo, comprometer a segurança jurídica das licitações, e sob a luz do art. 41 da Lei 14.133/21, deverá ser considerada a necessidade de oferecer aos cães farejadores do CBMMA uma alimentação de excelência.

Rações denominadas "populares" são, de fato, produtos mais baratos, porém, normalmente, produzidas com subprodutos de soja, farelo de algodão, etc., ingredientes que não são os mais

indicados para a alimentação dos cães, devido à sua baixíssima digestibilidade. As rações intermediárias ("Standard" e "Premium") são produtos que tem um compromisso maior com a sua qualidade e são formuladas com ingredientes melhores que as populares, contendo farinha de carne e de ossos, glúten de milho e gordura animal, entre outras matérias-primas. Ainda não são, contudo, "ideais" quanto à digestibilidade, porque não se alcança o percentual ideal de proteína com ingredientes inferiores. Já as rações "Super Premium" são produtos de primeira qualidade em nutrição canina, porque tem sua formulação baseada em carne de frango, porco, ovelha, peru, peixes, etc. Tais ingredientes, de origem animal, têm maior digestibilidade, ou seja, o trato digestório canino tem menos "trabalho" para metabolizá-los, promovendo uma vida mais ativa e saudável, além de serem **LIVRES DE TRANSGÊNICOS**.

A compra de ração hipoalergênica justifica-se para atender às necessidades da cadela Zoey que sofrem de alergias e/ou intolerâncias alimentar. Esses pets podem apresentar sintomas como coceira, problemas gastrointestinais e dificuldades respiratórias, o que compromete sua qualidade de vida. A ração hipoalergênica é formulada com ingredientes limitados, reduzindo o risco de reações adversas, e oferece nutrientes necessários para promover a saúde e recuperação dos animais afetados

Além de melhorar o bem-estar dos pets, a adoção dessa dieta pode evitar complicações e reduzir a necessidade de consultas veterinárias frequentes, resultando em economia a longo prazo. Assim, investir na ração hipoalergênica não apenas garante a saúde dos animais, mas também contribui para a satisfação e tranquilidade de seus tutores, sendo uma decisão importante para os cuidados adequados dos nossos pets.

O cão bem alimentado desempenha suas funções com maior agilidade e com sentidos mais aguçados, ampliando as possibilidades de apresentarem a resposta esperada nos eventos a que forem submetidos. Rações de qualidade inferior podem levar os cães a diversos problemas estomacais, debilitando os animais e gerando custos de consultas médicas e medicamentos, além de todo o estresse causado aos animais.

Ademais, há que se considerar que os cães, tanto o que já era pertencente ao canil quanto os que foram recentemente adquiridos, já eram alimentados e estão acostumados com essa ração.

O consumo médio dos animais é de aproximadamente 136,28 kg anual, perfazendo para 12 meses um total aproximado de 681,4 kg, portanto têm-se a necessidade do quantitativo conforme descrito na tabela abaixo:

ITENS	MATERIAL		QUANTIDADE
01	RAÇÃO PARA CÃES ADULTO DE MÉDIO E GRANDE PORTE. Ração tipo Hipoalergênica; Sem corante, Transgênico, Pacote com no mínimo 10,1 kg RAÇÃO DA LINHA PREMIER OU SIMILAR Validade do produto: 12 meses da data de fabricação, e pelo menos 6 meses, a contar da data de recebimento.		14 unidades = 141,4 kg
	CARACTERÍSTICAS	NÍVEIS MÍNIMOS DE GARANTIA	
	Umidade (máx.)	100 g/kg	
	Proteína Bruta (mín.)	220 g/kg	
	Extrato Etéreo (mín.)	160 g/kg	
	Matéria Mineral (máx.)	75 g/kg	
	Cálcio (máx.)	15 g/kg	
	Cálcio (mín.)	10 g/kg	
	Fósforo (mín.)	7.000 mg/kg	
	Potássio	6.000 mg/kg	
	Sódio	2.200 mg/kg	
	Taurina (mín.)	1.200 mg/kg	

	Ômega 3 (mín.)	4.000 mg/kg	
	Energia Metabolizável (mín.)	4.060 kcal/kg	
02	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS DE RAÇAS MÉDIAS. Ração tipo Super Premium Natural; Sem corante; Sem transgênico; Pacote com no mínimo 15 kg.		12 unidades =180 kg
	RAÇÃO DA LINHA N&D OU SIMILAR		
	Validade do produto: 12 meses da data de fabricação, e pelo menos 6 meses, a contar da data de recebimento.		
	CARACTERÍSTICAS	NÍVEIS MÍNIMOS DE GARANTIA	
	Umidade (máx.)	90g/kg	
	Proteína Bruta (mín.)	280g/kg	
	Extrato Etéreo (mín.)	160g/kg	
	Matéria Fibrosa (máx.)	29g/kg	
	Matéria Mineral (máx.)	75g/kg	
	Cálcio (máx.)	14g/kg	
	Cálcio (mín.)	8.000 mg/kg	
	Fósforo (mín.)	7.000mg/kg	
	Metionina (mín.)	5.000mg/kg	
	Sódio	2.000mg/kg	
	Lisina (mín.)	11g/kg	
	Condroitina (mín.)	75 mg/kg	
	Glicosamina (mín.)	150 mg/kg	
	Taurina (mín.)	1.000mg/kg	
	Ômega 3 (mín.)	2.000mg/kg	
	Ômega 6 (mín.)	25g/kg	
	Mananoligossacarídeos (MOS) (mín.)	240mg/kg;	
	Energia Metabolizável (mín.)	3798 kcal/kg	
03	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS DE RAÇAS GRANDES E GIGANTES Ração tipo Super Premium Natural; Sem corante; Sem transgênico; Pacote com no mínimo 15 kg		24 unidades = 360 kg
	RAÇÃO DA LINHA N&D OU SIMILAR		
	Validade do produto: 12 meses da data de fabricação, e pelo menos 6 meses, a contar da data de recebimento.		
	CARACTERÍSTICAS	NÍVEIS MÍNIMOS DE GARANTIA	
	Umidade (máx.)	90g/kg	
	Proteína Bruta (mín.)	280g/kg	
	Extrato Etéreo (mín.)	160g/kg	
	Matéria Fibrosa (máx.)	29g/kg	
	Matéria Mineral (máx.)	75g/kg	
	Cálcio (máx.)	14g/kg	
	Cálcio (mín.)	8.000 mg/kg	
	Fósforo (mín.)	7.000mg/kg	
	Metionina (mín.)	5.000mg/kg	
	Sódio	2.000mg/kg	

Lisina (mín.)	11g/kg
Condroitina (mín.)	75mg/kg;
Glicosamina (mín.)	150mg/kg
Taurina (mín.)	1.000mg/kg
Ômega 3 (mín.)	2.000mg/kg
Ômega 6 (mín.)	25g/kg
Mananoligossacarídeos (MOS) (mín.)	240mg/kg
Energia Metabolizável (mín.)	3798 kcal/kg
Valor total: R\$ 21.003,00	

10. CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

10.1.O recebimento dos materiais será realizado em conformidade com as especificações aprovadas pelo CBMMA, constantes no Termo de Referência, e demais condições do processo;

10.2. Os materiais de consumo deverão ser fornecidos de acordo com cronograma elaborado pela Contratante e entregue a contratada, após assinatura do Contrato;

10.3. A entrega do material deverá ser feita parceladamente ao CBMMA, localizado na Av. dos Portugueses, s/n, Bacanga, São Luís - MA, CEP: 65.085-580, em dia útil, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, sendo a primeira entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do Fiscal de Contrato, e as demais entregas na data prevista no cronograma, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

11. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. GARANTIA DO FORNECIMENTO:

12.1. A Contratada garantirá que o material de consumo, esteja exatamente de acordo com as especificações técnicas pertinentes, e se obriga a providenciar às suas expensas no endereço indicado neste termo a substituição de qualquer parte do fornecimento, desde que:

- Não atenda as especificações exigidas neste termo;
- Seja recusado pelos serviços de inspeção ou recebimento do CBMMA;
- Apresente falha dentro do período de garantia, nos termos estipulados pelo fabricante, ou seja, decorrente de falha de fabricação.

12.2. No caso de não serem tomadas providências no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação para substituição mencionada nesta cláusula, a contratante poderá adotar as medidas que julgar necessária, por conta e risco da contratada, sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

12.4. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com a requisição de fornecimento, todas as despesas correrão por conta da contratada.

13. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

13.1. O recebimento dos materiais será realizado pela Contratante, localizado na Av. dos Portugueses, s/n, Bacanga, São Luís - MA, CEP: 65.085-580, em dia útil, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, sendo acompanhado de um representante da contratada e o Fiscal do Contrato designado pelo CBMMA, que deverá fiscalizar e atestar se os materiais de consumo (ração canina) estão de acordo com as especificações determinadas pela administração;

13.2. O recebimento dos materiais será feito de acordo com o cronograma apresentado pelo CBMMA, sendo que a última entrega dos materiais não deverá ultrapassar o mês de dezembro de 2024.

13.3. O Fiscal do Contrato solicitará e acompanhará o recebimento dos materiais, garantindo o

cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

13.4. O bem será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado. (Previsão Legal no Art. 140, inc. I, alínea "a" e inc. II, alínea "a" e "b" da lei de Licitações).

13.5. Os materiais não aprovados pelo CBMMA serão devolvidos à empresa contratada para substituição.

14. ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO:

14.1. Os materiais de consumo deverão ser fornecidos parceladamente, conforme cronograma apresentado pela Contratante.

14.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, o quantitativo fornecido ao mês anterior, para análise do Fiscal do Contrato, encarregado pelo recebimento do objeto, acompanhamento, fiscalização e cumprimento do Contrato pela Contratada.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DO CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos materiais e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

15.2. Para o presente procedimento de contratação, será designado o militar **BRUNO** Gonçalves dos Santos – **Maj. QOCBM**, para atuar como fiscal titular do Contrato e o militar **WENZEL** Souza Nicácio – **Maj. QOCBM**, para atuar como fiscal, na ausência do fiscal titular.

15.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Designar servidor como FISCAL DE CONTRATO para acompanhar, controlar e fiscalizar os materiais objeto deste contrato;

16.2. Exigir a substituição dos materiais, quando estes não atenderem as exigências feitas pela PMMA;

16.3. Efetuar o pagamento até o 30º dia, após a apresentação da nota fiscal acompanhada das requisições de fornecimento comprovadamente atendidas, referente ao mês anterior;

16.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre quaisquer alterações verificadas sobre o objeto contratado;

16.5. Documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, através do FISCAL DE CONTRATO; e

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários a execução do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços contratados;

17.2. Utilizar os meios de transporte próprios para deslocamento de pessoal e materiais a serem entregues;

17.3. Apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, Nota Fiscal, contendo os custos do período anterior, para análise e aprovação do servidor designado como FISCAL DE CONTRATO;

17.4. Efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos funcionários e seus fornecedores;

17.5. Tomar providências para sanar problemas que comprometam a prestação dos serviços contratados;

17.6. Atender prontamente quaisquer exigências do FISCAL DO CONTRATO, inerente ao objeto da contratação; e

17.7. Apresentar documentações fiscais e trabalhistas necessárias para a assinatura do Contrato.

18. DO VALOR:

18.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 21.003,00 (vinte e um mil e três reais)**, referente à aquisição da ração canina conforme especificação, a ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada das requisições, devidamente atestadas, assinadas e datadas pelo fiscal do contrato, encarregado pelo recebimento do objeto, acompanhamento, fiscalização e cumprimento deste Contrato.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE proporcionalmente ao pedido do Fiscal do Contrato, no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada pelo Fiscal do Contrato;

19.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão com o endereço do local de entrega;

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada na conta bancária fornecida por ocasião da assinatura do Contrato;

19.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento. $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100)/365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

19.5. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso nos fornecimentos cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;

19.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20. DO REAJUSTE:

20.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no Art. 134 da Lei nº 14.133/21.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

21.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

22. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

22.1. A inexecução parcial ou total do objeto, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução da Autorização de Compra ou Termo de Referência, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não manter ou honrar a proposta e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas no art. 155 na Lei n.º 14.133/21 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

22.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

22.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas **no subitem 23.1** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

23.1. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos art. 147, art. 148 e art. 137 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25. DA CONSULTA AO CEI:

25.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o Art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

25.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no Art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

26. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

26.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

27. DA COMUNICAÇÃO:

27.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Este Termo de Referência é elemento integrante e vincula-se ao processo, estando o mesmo, elaborado com base no que rege a Lei 14.133/21, sendo este, dentro do princípio da probidade administrativa (veracidade do objeto), um documento sujeito à aprovação pela autoridade.

28.2. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as especificações do Termo, instrumento convocatório e proposta da empresa vencedora do certame;

28.3. As despesas decorrentes da devolução, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

28.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota fiscal do tipo Eletrônica (NF-e), em conformidade com o Decreto Estadual Nº 26.262, de 19 de janeiro de 2010 e suas alterações, exceto quando não coadunar com as obrigações legais;

28.5. Qualquer erro de impressão em Nota Fiscal será de responsabilidade integral da CONTRATADA. A substituição deverá ocorrer sob pena em não ser validada nos termos da Lei Específica, e, conseqüentemente, não sendo paga a despesa, enquanto durar tal impedimento;

28.6. Os casos omissos neste Termo de Referência de menor complexidade, serão dirimidos entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) através da área administrativa ou bombeiro envolvida, com acompanhamento da Comissão Específica, desde que não resulte em prejuízos ao interesse público e à Administração; enquanto aos que resultarem de maior complexidade, serão

conduzidos à apreciação com emissão de parecer da ASSEJUR competente e decisão do Ordenador de Despesa do CBMMA ou por ele determinado.

São Luís, MA, na data da assinatura eletrônica .

BRUNO Gonçalves dos Santos – **MAJ QOCBM**
FISCAL DO CONTRATO - MAT – 419298-0

Aprovo o Termo de Referência

Em na data da assinatura eletrônica.

CÉLIO ROBERTO Pinto de Araújo – **CEL QOCBM**
COMANDANTE-GERAL DO CBMMA



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS**, **ASSISTENTE DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DO CBMMA**, em 14/05/2025, às 23:29, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAUJO**, **COMANDANTE-GERAL DO CBMMA**, em 14/05/2025, às 23:29, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7548388** e o código CRC **927C2EFA**.

Avenida dos Portugueses, s/nº - Bairro Bacanga - CEP 65.085-580 - São Luís - MA - cbm.ssp.ma.gov.br